



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002 / 2020 - ASCAL/PRES.**

A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00112-00001130/2020-81, a determinação do Diretor de Edificações nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – processo nº 00080-00229963/2019-13, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF **de empresa especializada de engenharia para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na Rua 18, Vila Telebrasil, no Plano Piloto/DF**, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**Valor estimado da contratação: R\$ - 4.339.464,52 - (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

**FONTE DE RECURSOS: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e FNDE - GOVERNO FEDERAL - Programa de Trabalho 12.365.6221.3271.9354 - (\*)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL – OCA – Natureza da Despesa 44-90-51 , Fontes 100 e 103 – informamos que a referida dotação orçamentária, no valor de R\$ 4.514.461,90 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), está consignada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), disponível no site <http://www.seplag.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), e encontrar-se-á disponível para o exercício de 2020 conforme disponibilização Orçamentária e Autorização para abertura do processo de licitação, SEI-GDF (**Doc [34774246](#) e [35766212](#)**).**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Para maiores informações ligar para os telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

As possíveis alterações do Edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico acima e todos interessados deverão ficar atentos e acompanharem no sítio da NOVACAP, para que se evitem possíveis alegações de desconhecimento dos fatos corridos durante o processamento do certame.



**"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".**

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

**1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.**

**1.1.** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **25 de junho de 2020.**

Hora: **09:00h.**

**Local:** SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

**1.2.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**2. CONDIÇÃO PRELIMINAR**

**2.1.** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:



- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Empresas em Consórcio,
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e,
- e) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes.

**3.3** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

**3.4** A falta de credenciamento de que trata o item 3.3 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

**3.5** Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda,
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº **002 / 2020** - ASCAL/PRES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
“**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**”.

CONCORRÊNCIA Nº **002 / 2020** - ASCAL/PRES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
“**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**”.

**4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.



- 4.3.** Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4.** Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos administrativos e impugnação ao edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

## **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.1.1.1. O tratamento favorecido e diferenciado em favor de ME/EPP não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com o valor da licitação acarrete seu desenquadramento, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

**5.1.2.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

**5.1.2.1.** Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. As empresas deverão apresentar todos os documentos abaixo e listados a seguir:

- a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c)** Declaração Plena da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e)** Balanço patrimonial que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP, na forma da LC 123/2006.

**5.1.2.2.** Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos



vícios constatados.

- 5.1.2.3** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.3.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 5.1.4.** Para efeito do disposto no item **5.1.3**, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 5.1.4.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas e do empate, sob pena de preclusão;
- 5.1.4.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.
- 5.1.4.3.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 5.1.4.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **5.1.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.1.4.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **5.1.3**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.
- 5.1.4.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **5.1.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 5.1.4.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1.** O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia



acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação, e a seguir indicado:

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

#### **6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, emitidos pelos respectivos estados ou município ou por meio eletrônico/via internet.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal, emitido pela Receita Federal ou por meio eletrônico/via internet;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
  - f.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade, emitido por INSS ou por meio eletrônico/via internet; e
  - f.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal ou impresso por meio eletrônico/via internet.



**6.1.2.1** - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da licitante.

**6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
- a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

**6.1.4. Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. A Certidão do CREA deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.
- a.1) **A presente Certidão perderá validade, caso haja divergências dos dados nela contida conforme alínea “a” das observações constante da Certidão do CREA, sob pena de inabilitação da empresa licitante que apresentar capital social divergente do informado na Certidão do CREA.**



**b) Acervo técnico:**

**b.1 - do responsável técnico:**

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT's e da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitida(s) pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS ( metros de implantação ou Volume da estaca)
2	ESTRUTURA METÁLICA
3	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ( CALÇADAS , PISO, PASSEIO).
4	EXECUÇÃO DE FORRO
5	COBERTURA EM TELHA TIPO SANDUICHE METÁLICA
6	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS OU DE CONCRETO
7	REVESTIMENTO CERÂMICO

**b.2 - da empresa:**

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.**

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS ( metros de implantação ou Volume da estaca)	2.236,00 m ou 176,10 m <sup>3</sup>	ITENS (CCU - 176, CCU -318, CCU - 317,CCU - 300, 90808, CCU - 270 e CCU - 271) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	894,00 metros ou 70,00 m <sup>3</sup>
2	ESTRUTURA METÁLICA	1451,75 m <sup>2</sup> ou 14510,75 hg	ITEM (CCU - 045) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	580,7 m <sup>2</sup> ou 5807,00 kg
3	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ( CALÇADAS , PISO, PASSEIO).	837,21 m <sup>2</sup> ou 83,72 m <sup>3</sup>	ITENS (94996, 94991 e CCU - 059) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	334,00 m <sup>2</sup> ou 33,00 m <sup>3</sup>
4	EXECUÇÃO DE FORRO	1230,31 m <sup>2</sup>	ITENS (CCU - 057 e 96114) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	492,00 m <sup>2</sup>
5	COBERTURA EM TELHA TIPO SANDUICHE METÁLICA	1.402,03 m <sup>2</sup>	ITEM (CCU - 046) PDA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à	560,00 m <sup>2</sup>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
			125)	
6	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS OU DE CONCRETO	2.315,88 m <sup>2</sup>	ITENS (87491, 87489, 87455, 87453, 87519 e 72132) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	926,00 m <sup>2</sup>
7	REVESTIMENTO CERÂMICO	872,11 m <sup>2</sup>	ITENS (CCU - 052, CCU - 056, CCU - 055, CCU - 054 e CCU - 53) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	348,00 m <sup>2</sup>

**NOTA:** Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo **40% (quarenta por cento)** da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

- c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo III**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do **Anexo “I”** do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.



d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**6.1.5.** Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo **Anexo VI**.

**6.1.6.** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

**6.1.7.** Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo **Anexo VII** do Edital).

**6.1.8.** Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “**Anexo VIII**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

**6.1.9.** Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “**Anexo XII**”, deste Instrumento.

**6.1.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do **Anexo “IV”**, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo



representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

**7.1.1 As empresas licitantes deverão apresentar a 1ª via em papel timbrado da empresa e a 2ª via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.**

**a) A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Edificações da Novacap.**

**a.1) Excepcionalmente, nos casos em que, a licitante não discriminar os insumos que compõem o serviço, e estes não sejam relevantes, a Comissão poderá aceitar a composição de preço unitário nessas condições. Entretanto, a assinatura do Contrato fica condicionada à apresentação pela vencedora do certame de tais composições de preço unitário, devidamente ajustadas, submetendo e adequando as devidas correções às composições de referência do presente certame.**

**7.1.2 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.5 deste Edital, caso não conste na documentação do Envelope nº 01.**

**7.2. Na proposta será consignado:**

- a) Preço total em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.
- b) O preço total proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do Anexo "II" deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- c) Prazo para execução total dos serviços não superior a **300 (trezentos)** dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias corridos.
- d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- e) **Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**



- f) Caso os prazos de que trata a letra “c”, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.
- 7.3.** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço total.
- a) A apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
  - b) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93);
  - c) **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.**
- 7.4.** As licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – (Anexo X), nas seguintes condições:
- a) As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais, **sob pena de desclassificação;**
  - b) As composições de preços unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
  - c) As composições de preços unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão-de-obra da proponente, da seguinte forma:
    - c.1) Se a unidade da mão-de-obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão-de-obra “mensalista”, e
    - c.2) Se a unidade da mão-de-obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão-de-obra “horista”



- 7.5.** Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.
- 7.6 As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- a) O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa da NOVACAP, ou seja, **20,94%** para obras e serviços. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.
  - b) O demonstrativo de BDI apresentado pela proponente deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (que consta no arquivo digital do orçamento) composto dos mesmos itens, e calculado pela fórmula apresentada no modelo, sob pena de desclassificação.
- 7.7 As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão-de-obra adotados na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- a) Os demonstrativos dos encargos sociais (que consta no arquivo digital do orçamento) deverão estar em conformidade com os modelos fornecidos pela NOVACAP compostos dos mesmos itens, sob pena de desclassificação.
  - b) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra horista é de **114,09%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto.
  - c) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra mensalista é de **73,43%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.
- 7.8** Por se tratar de contratação sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, para efeito de elaboração de orçamento pelas licitantes, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados na(s) Planilha(s) Estimativa(s) da NOVACAP.
- 7.9** Os quantitativos apresentados nas planilhas da NOVACAP, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**
- 7.10** Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.



- 7.11** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
- 7.12** Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s)s planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.
- 7.13** A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária:
- 7.13.1** – O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela empreiteira e aprovado pela **NOVACAP**.
- 7.14** **Em atendimento ao disposto no Art. 40 – Inciso V da Lei nº 8.666/93, informamos que há projeto executivo disponível.**
- 7.15** No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo o previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 7.16** **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão seguir as orientações do "Anexo XIV" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.**

## **8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 8.1.** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 8.2.** Concluído o recebimento dos envelopes terá início a abertura dos ENVELOPES N<sup>o</sup> 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.
- 8.3.** Qualquer documento e/ou certidão emitida por meio eletrônico/via internet, a Comissão de Licitação, poderá comprovar a sua autenticidade através de consulta aos respectivos sites oficiais.
- 8.4.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.



- 8.5.** Abertos os envelopes de no 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.6.** Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 8.7.** Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 8.7.1.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 8.8.** Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.9.** É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

## **9. DO JULGAMENTO**

- 9.1.** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço total para execução dos serviços.
- 9.1.1** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.
- a)** A apuração dos quantitativos dos demais itens, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
- b)** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)
- 9.2.** Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93 ou art. 44 e 45 da Lei Complementar



nº 123/2006, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

- 9.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 9.4. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 9.5. Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.6. O resultado da presente licitação será afixado no mural da ASCAL/PRES.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

- 10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 10.3. Recursos interpostos sem fundamentos e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria de Edificação para homologação.

**11.1.1.** Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**.

## **12. DO CONTRATO**

**“Nos instrumentos Contratuais:**

**Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção**



Na execução do presente CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

**12.1.** O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

**12.1.1** A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

12.1.1.1 Entretanto, segundo o Decreto nº 35.592/2014, as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Visando atender a esse dispositivo legal, e considerando ainda a desvantagem à Administração de parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, por se tratar de edificação que deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a futura CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação compulsória, limitada ao percentual de **21,00% (vinte e um por cento)** do valor total do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	GRADIL METÁLICO	222,65 m <sup>2</sup>	ITEM (CCU - 040) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	89,00 m <sup>2</sup>
2	EMBOÇO/MASSA	6.343,35 m <sup>2</sup>	ITENS (87535, 87792)	2.537,00 m <sup>2</sup>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
	ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA/PINTURA		e 87543) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (36342467) PÁGINA (118 à 125)	
3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA/LATÉX (PAREDE, TETO E PANOS DE FACHADA)	3.952,66 m <sup>2</sup>	ITENS 94132, 88496 e 96135) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (36342467) PÁGINA (118 à 125)	1.1581,00 m <sup>2</sup>
4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA	3.543,33 m <sup>2</sup>	ITENS (96536, 92460, 92422, 96534, CCU - 273, CCU - 304, 96540, 91007, 92514, 96535, 92518 e 95941) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (36342467) PÁGINA (118 à 125)	1.417,00 m <sup>2</sup>
5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA	5.094,13 m <sup>2</sup>	ITENS (88489, CCU - 070, 74460,, CCU - 071, 88486, CCU - 068, 95468, CCU - 311, CCU - 069, CCU - 226, 73924/1 e CCU - 225) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (36342467) PÁGINA (118 à 125)	2.037,00 m <sup>2</sup>
6	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	23.376,00 kg	ITENS ( 92917, 96546, 96545, 92775, 96543, 92921, 92777, 96544, 92778, CCU -	9350,00 kg



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
			277, CCU - 274, 92788, 92785, 92923, 92779, 92922, CU - 275, CCU - 281, 92919, 96547, 92770, 92760, 92763, CCU - 276, 92759, 92762, 92761, CCU - 282, 92769, CCU - 280, 92915, 92768, 92916, CCU - 278, 92771 e 92784) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> ) PÁGINA (118 à 125)	

**Notas:**

1. Nos serviços acima descritos estão inclusos os serviços que por sua especialização requeiram o emprego de profissionais habilitados, admitido no art. 72 da Lei 8.666/1993, bem como Decisão Normativa nº 02/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
2. No caso da subcontratação compulsória o Termo de Referência deverá explicitar as condições de habilitação da contratada e da subcontratada e demais condições.

**12.1.1.1** Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;



O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos

**12.1.2** O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

**12.2.** A Assessoria jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 31.1.3** deste Edital.

**12.3.** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.



- 12.4.** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 12.5.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**.
- 12.6.** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 12.6.1** – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a)** Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
  - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));
  - Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
  - Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 12.7.** É facultado à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.



- 12.8.** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 12.9.** No caso de a licitante optar pela fiança bancária:
- A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do contrato.
  - Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
  - A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.
- 12.9.1.** No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.
- 12.10.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**.
- 12.11.** A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 12.12.** Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.13.** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 12.14.** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 12.15.** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 12.16** As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos Recursos do **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e FNDE - GOVERNO FEDERAL - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e FNDE - GOVERNO FEDERAL - Programa de Trabalho 12.365.6221.3271.9354 - (\*)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL – OCA – Natureza da**



**Despesa 44-90-51 , Fontes 100 e 103 – informamos que a referida dotação orçamentária, no valor de R\$ 4.514.461,90 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), está consignada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), disponível no site <http://www.seplag.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), e encontrar-se-á disponível para o exercício de 2020 conforme disponibilização Orçamentária e **Autorização para abertura do processo de licitação**, SEI-GDF (Doc [34774246](#) e [35766212](#)).**

### **13. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**

**13.1** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

**13.2** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 8.666/1993.

**13.3** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

**13.3.1** Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

**13.3.2** documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

**13.3.3** composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

**13.3.4** Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

**13.3.5** Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

### **14. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

**14.1** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.



- 14.2** A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.
- 14.3** A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.
- 14.4** Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 14.3, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.
- 14.4.1** O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 14.3, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.
- 14.4.2** A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 14.3, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.
- 14.4.3** A autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 14.3.
- 14.4.4** A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.
- 14.5** A CONTRATADA deverá:
- 14.5.1** Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.
- 14.5.2** Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra.
- 14.5.2.1** Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.
- 14.5.3** Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI,



da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

**14.5.3.1 Alvará de Construção** para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

**14.5.3.2** Licença Específica para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

**14.5.3.3** Licenciamento de obra em imóvel rural: No caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

**14.5.4** Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018:

**14.5.4.1** Carta de Habite-se, **para obras objeto de Alvará de Construção; ou**

**14.5.4.2** Atestado de Conclusão, **para os demais casos.**

**14.6** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

**14.6.1** OBRAS NOVAS: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.

**14.6.2** OBRA COM DESOCUPAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL (ampliação e/ou reforma): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.

**14.6.3** OBRA COM A EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO: A CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.



**14.7** A CONTRATADA deverá elaborar o **PGRS** e submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF obriga-se a:**

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.

**II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:**

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP**;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;



- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

## 16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINIVITO

- 16.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

16.1.1 A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.

16.1.2 Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante, do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO)**, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme estabelecido no subitem 3.1.19 do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 ([35222596](#)).

16.1.3 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

16.1.4 Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

16.1.5 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

16.1.6 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

16.1.7 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

16.1.7.1 Projeto executivo em nível de *as built* de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/, tanto para documentos impressos como para arquivos eletrônicos.



- 16.1.7.2** Arquivos eletrônicos em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra.
- 16.1.7.3** 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, **impressas e assinadas** pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), **inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas** pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observado o item 9.4 e subitens.
- 16.1.7.4** rquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados referidos no subitem 16.1.7.3.
- 16.1.7.5** Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 16.1.7.6** Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 16.1.7.7** Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 16.1.7.7.1** Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção.
- 16.1.7.7.2** Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licença.
- 16.1.7.7.3** **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE ou do Atestado de Conclusão por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Direção da CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).



**16.1.7.8** **22.1.7.8** Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, devendo constar as seguintes informações:

**16.1.7.8.1** Descrição do terreno (endereço, área).

**16.1.7.8.2** Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).

**16.1.7.8.3** Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

**16.1.7.9** Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.666/93 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

***Código Civil***

*Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

***Lei 8.666/93 Art. 73***

*§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*



**OT-IBR 003/2011**

*4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

- 16.1.7.10** Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 16.1.7.2, 16.1.7.4, 16.1.7.5, 16.1.7.6, 16.1.7.7, 16.1.7.8, 16.1.7.9. Não serão aceitos arquivos compactados
- 16.1.7.11** Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 16.2.** Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 16.3.** Concluída a obra, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.
- 16.4.** Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.
- 16.5.** Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.
- 16.6.** A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.
- 16.7.** Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do **Termo de Ocupação**, assinado pelas partes.
- 16.8.** O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:



- 16.8.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.8.2 Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do Art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.
- 16.8.3 Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da NOVACAP, SEE e da SEDUH, e conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 (35222596), após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.
- 16.8.3.1 Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 16.9.** Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 16.10.** A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 16.11.** Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 16.12.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 16.13.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 16.14.** O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

## 17. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



- 17.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- 17.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigo.
- 17.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 17.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.
- 17.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.
- 17.6. Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.
- 17.7. No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.
- 17.8. A CONTRATADA deverá elaborar o **PGRS**, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o **PGRS** aprovado durante a execução da obra.
- 17.9. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 17.10. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 17.11. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 17.12. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

## **18. SEGUROS E ACIDENTES**



- 18.1.** A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.
- 18.2.** Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.
- 18.3.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.
- 18.4.** O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.
- 18.5.** O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.
- 18.6.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.
- 18.7.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.
- 18.8.** A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.
- 18.9.** A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMT)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*



**18.10.** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

- 18.11.** Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 18.12.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 18.13.** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 18.14.** Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 18.15.** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.



**18.16.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

**18.17.** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio

## **19. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, o acompanhamento, execução e implantação dos serviços contratados, sem prejuízo das funções de fiscalização por parte da NOVACAP, relativas às atividades inerentes à implantação e à execução do objeto.

**19.2.** A NOVACAP designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

**19.3.** As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**19.4.** A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

**19.5.** À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

**19.5.1** Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

**19.5.2** Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

**19.5.3** Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

**19.5.4** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

**19.5.5** Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material



posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

**19.5.6** Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE (SEE/DF).

**19.6.** No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

19.13.1 Pela CONTRATADA:

19.13.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

19.13.1.2 Efetivos diários de operários existentes.

19.13.1.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

19.13.1.4 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

19.13.1.5 Consultas à FISCALIZAÇÃO.

19.13.1.6 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

19.13.1.7 Acidentes ocorridos na execução da obra.

19.13.1.8 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

19.13.1.9 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

19.13.1.10 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

19.13.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

19.13.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos.

19.13.2.2 Aprovação das medições para faturamento.

19.13.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.



- 19.13.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
  - 19.13.2.5 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
  - 19.13.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
  - 19.13.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
  - 19.13.2.8 Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
  - 19.13.2.9 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO
- 19.7.** Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.
- 19.8.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.
- 19.9.** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.
- 19.10.** A CONTRATADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 19.11.** Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.
- 19.12.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 19.13.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.



- 19.14.** A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.
- 19.15.** A CONTRATADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.16.** A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.
- 19.17.** A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010

## **20. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

- 20.1.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

## **21. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA**

- 21.1.** A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.
- 21.2.** A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.
- 21.3.** As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:
- 21.3.1 Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.
- 21.3.2 Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.
- 21.3.3 Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.



- 21.4.** Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

## **22. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 22.1.** Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 22.2.** A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.
- 22.3.** A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.
- 22.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 22.4.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, **MARE**, atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.
  - 22.4.2 Falta de execução dos serviços contratados.
  - 22.4.3 Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto.
  - 22.4.4 Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o art. 70 da Lei 8.666/93.
  - 22.4.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.



22.4.6 Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços

- 22.5. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA, que não for aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser refeito até sua aprovação.
- 22.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### 23. DA RESCISÃO

- 23.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19.

### 24. DOS PRAZOS

- 24.1. O prazo de vigência do contrato será de **390 (Trezentos e noventa) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.
- 24.2. O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 24.3. O prazo de execução total da obra é de **300 (Trezentos) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- 24.4. **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO **deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 24.4.1 Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.
- 24.4.2 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.
- 24.4.3 Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 24.4.4 Na ocasião, a **CONTRATADA deverá apresentar**, às suas expensas, **Relatório técnico minucioso** contendo avaliação da



documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o **planejamento da obra**, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

- 24.5.** A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.
- 24.6.** O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, dentre outros.
- 24.7.** O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.
- 24.8.** A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.
- 24.9.** A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

**24.9.1 Cronograma físico-financeiro – Resumo** que deverá conter os seguintes grupos:

01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS; 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES; 03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA; 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO; 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS; 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES; 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO; 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES e 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

**24.9.2 Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** corresponde ao detalhamento dos grupos apresentados no **Cronograma físico-financeiro – Resumo**, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

**24.9.2.1** Para atendimento ao inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", estão descritos no Quadro a seguir os serviços que os representam, obtidos da Planilha Estimativa nº **096/2019-SEORÇA/DE-R01** ([36342467](#)), e que totalizam **1,38%** (um vírgula



**trinta e oito por cento)** do valor total estimado. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual, e compõe-se dos seguintes serviços:

ITEM NA PLANILHA	SERVIÇO	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.2	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.3	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.4	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA_AF02/2016	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.5	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M DE TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.6	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )



ITEM NA PLANILHA	SERVIÇO	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO
	MOBILIÁRIO_AF02/2016	
1.7	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO_AF02/2016	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
1.8	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO_AF02/2016	PÁGINA 3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
24.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA	PÁGINA 22 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )
02.01.400.1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	PÁGINA 23 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( <a href="#">36342467</a> )

**24.9.3** O valor da última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**24.9.4** Plano de Execução de Obra: demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

**24.9.5** Histograma de mão de obra: demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.

**24.9.6** Histograma de equipamentos: demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

**24.9.7** A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência que trata de Seguros e Acidentes.

**24.9.8** A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência



na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária no Edital.

**24.9.9** A limpeza do terreno e a terraplenagem serão executados pela CONTRATADA, salvo se houver indicação contrária no Edital

**24.10.** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

**25.1.1** A contratada deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.

**25.1.2** A contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.

**25.2.** O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente e após o atesto da fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP** e do executor do Contrato.

**25.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**25.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**25.4.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**25.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da



- Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
  - V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- 25.6.** A Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.
- 25.7** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF**:
- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
  - b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
  - c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.
- 25.8** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.
- 25.9** A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 25.10** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.



- 25.11** Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

## **26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 26.1.** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2020 ([35222596](#)) estabelecido entre a CONTRATANTE (SEEDF) e a NOVACAP.

- 26.2.** No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

**26.2.1** Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução da Obra e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento, junto à CONTRATANTE.

- 26.3.** No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade na execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**26.3.1** O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução da Obra e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento, junto à CONTRATANTE.

**26.3.2** Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

- 26.4.** A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

- 26.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

- 26.6. Não será pago material posto na obra.**

- 26.7.** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- 26.7.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;



**26.7.2** **A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data de apresentação de proposta pela licitante, automaticamente, aplicando-se o índice abaixo especificado.**

**26.7.3** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA;

**26.7.4** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação;

**26.7.5** **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o(s) seguinte(s) índice(s):**

**26.7.5.1** Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**26.7.5.2** Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

## **27. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**

**27.1.** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

**27.2.** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com art. 65 da Seção III da Lei 8.666/93.

**27.3.** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para fins de análise por parte da Fiscalização, por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

**27.3.1** Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

**27.3.2** Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;



27.3.3 Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

27.3.4 Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

27.3.5 Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**27.4.** No caso de elaboração de Projeto Executivo pela Contratada, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico, bem como realizada consulta ao respectivo autor. Em caso de alterações, essas deverão atender os requisitos estabelecidos no item 18.3 deste Termo de Referência.

## **28. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**28.1.** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

## **29. SEGUROS E ACIDENTES**

**29.1** A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Responsabilidade Civil.

**29.2** Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

**29.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

**29.4** A CONTRATADA não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

**29.5** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

**29.6** A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.



- 29.7** A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

- 29.8** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

- 29.9** Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

- 29.10** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

- 29.11** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.



- 29.12** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 29.13** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 29.14** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 29.15** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais

### **30. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 30.1** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- 30.2** A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.
- 30.3** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 30.4** A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.
- 30.5** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.
- 30.6** Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.
- 30.7** A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.



- 30.8** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 30.9** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 30.10** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes

### **31. PENALIDADES**

- 31.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, bem como no Edital, Contrato e/ou Matriz de Risco, bem como na Lei 8666/1993 e demais legislações em vigor, a seguir::

**31.1.1. Advertência:** aviso por escrito ao licitante e/ou contratada em caso de descumprimento de qualquer obrigação, expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**31.1.2. Multa:** sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

**31.1.3. Suspensão:** sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**31.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou



autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

- 31.2.** Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do inciso IV, do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e transcrevemos abaixo:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**31.3.** A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:

**31.3.1.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**31.3.2.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**31.3.3.** Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e;

**31.3.4.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



- 31.3.4.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 31.3.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 31.3.4.3** Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- 31.4.** A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 31.4.1.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.5.** Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

## **32. RECURSOS E ARBITRAGENS**

- 32.1.** A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões administrativas superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer posicionamento da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

## **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 33.1.** Eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.
- 33.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 33.3.** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela



NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

- 33.4.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 33.5.** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 33.6.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 33.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.
- 33.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação
- 33.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 33.10.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 33.11.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 33.12.** A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF** reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único da Lei 8.666/93.
- 33.13.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Declaração de Responsabilidade Técnica



- Anexo II** - Objeto
- Anexo III** - Declaração de Conhecimento
- Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V** - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI** - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O
- Anexo VII** - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (**modelo**)
- Anexo IX** - Relação de Projetos
- Anexo X** - Modelo de Composições de Preços
- Anexo XI** - Termo de Referência (Sei nº 37723027)
- Anexo XII** - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).
- Anexo XIII** - Minuta de contrato da SEEDF (Sei nº [37018329](#)).
- Anexo XIV** - Cadastramento de empresa no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

Brasília - DF., 22 de maio de 2020.

Delcimar Pires Martins  
Chefe da ASCAL/PRES.



**“ANEXO I”**

**Indicação de Equipe Técnica  
Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Concorrência nº **002 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

**1. COORDENAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**2. SUPERVISÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**3. EXECUTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**4. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_



**“ANEXO I” (continuação)**

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e Cargo do Representante da Empresa**

**Obs:** Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



**“ANEXO II”**

- Objeto Detalhado:** Objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de **empresa especializada de engenharia para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na Rua 18, Vila Telebrasília, no Plano Piloto/DF**, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- Custo estimado:** **R\$ 4.339.464,52 - (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**
- Prazo de execução:** **300 (trezentos) dias corridos.**
- Planilha Estimativa:** **Orçamento 096/2019- SEORÇA SDS - R01 (Doc 36342467, 35791995, 35792194, 35792097) e Atesto (Doc 36342535).**

**OBS: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente, se for o caso.**



**“ANEXO III”**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º:  
....., com sede na .....,  
declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da  
NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à  
natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do  
objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade  
por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros  
que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



**“ANEXO IV”**

**CARTA PROPOSTA**

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

**Ref.: Concorrência nº 002 / 2020 - ASCAL/PRES.**

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.



Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

**Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

O prazo de execução total dos serviços é de ..... (.....) meses a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal



**“ANEXO V”**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**“ANEXO VI”**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**“ANEXO VII”**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão \_\_\_\_\_ no processo licitatório \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**“ANEXO VIII”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na **Concorrência nº 002 / 2020 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

- A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



### **ANEXO - IX – PROJETOS**

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTS, ARTs (**Doc [36503678](#)**);
  - Relação de documentos – Consultas Prévias (**Doc [36569306](#)**);
  - Relação de documentos - Arquitetura, Topografia e Sondagem (**Doc [36478422](#)** e **Atesto (Doc [36482356](#))**);
  - Relação de documentos - Estruturas de Concreto e Metálica (**Doc [34002024](#), [34021278](#) e [34023877](#)**) e **Atesto (Doc [34133227](#) e [34131832](#))** Despacho (**Doc [34002062](#)**);
  - Relação de documentos – Hidráulica (**Doc [34065803](#) e [34084737](#)**) e **Atesto (Doc [34134244](#))** Despacho (**Doc [34067986](#)**);
  - Relação de documentos – Elétrica (**Doc [34036275](#) e [34034853](#)**) e **Atesto (Doc [34133458](#))** Despacho (**Doc [34035313](#)**);
  - Relação de documentos – Mecânica (**Doc [34124159](#)**) e **Despacho (Doc [34124296](#))**;
  - Relação de documentos – Incêndio (**Doc [34099890](#)**) e **Despacho (Doc [34100786](#))**;
  - Relação de documentos - Orçamento 096/2019- SEORÇA SDS - R01 (**Doc [36342467](#), [35791995](#), [35792194](#), [35792097](#)**) e **Atesto (Doc [36342535](#))**;
  - Características da obra - (**Doc [35798308](#)**);
  - Termo de Referência Obras de Edificação-R02 (**Doc [37723027](#)**);
  - Termo de Cooperação Técnica 001/2020 , Secretaria de Estado de Educação e NOVACAP (**Doc [36743034](#)**)
- 
- Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).



**“ANEXO - X”**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**(Minuta)**

“CÓDIGO DO SERVIÇO”	“DESCRIÇÃO DO SERVIÇO”				“UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO”		
CÓDIGO DO INSUMO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DO MATERIAL R\$	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA R\$	CUSTO EQUIP. R\$
“Código da M.O. 1”	“Mão-de-obra 1”	Cmo1	H	CU1		= Cmo1 x CU1	
“Código da M.O. 2”	“Mão-de-obra 2”	Cmo2	H	CU2		= Cmo2 x CU2	
“Código da M.O. n”	“Mão-de-obra n”	Cmon	H	CUn		= Cmon x CUn	
“Código do material 1”	“Material 1”	Cm1	un 1	CUm1	= Cm1x CUm1		
“Código do material 2”	“Material 2”	Cm2	un 2	CUm2	= Cm2x CUm2		
“Código do material n”	“Material n”	Cmn	un n	CUm n	= Cmnx CUm n		
“Código do equipamento 1”	“Equipamento 1”	Ce1	un-e1	CUe1			= Ce1x CUe1
“Código do equipamento n”	“Equipamento n”	Cen	un-en	CUen			= Cenx CUen
<b>CUSTO PARCIAL</b>					<b>∑custo dos materiais</b>	<b>∑custo da mão-de-obra</b>	<b>∑custo dos equipamentos</b>
	Encargos sociais: (Informar valor adotado em %)					= ∑custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100	
<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>= ∑custo dos materiais + ∑custo da mão-de-obra + ∑custo dos equipamentos + ∑custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100</b>		



**“ANEXO – XII”**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

**Concorrência nº 002 / 2020 – ASCAL/PRES.**

**Objeto:**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**“ANEXO – XIV”**

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA**

**NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**

**1.0** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

**1.1** acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

**1.2** escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

**1.3** selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

**2.0** Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

**a.** documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

**b.** documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

**c. PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

**3.0** A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

**3.1** Entrega pelos correios:

- original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

**3.2** Entrega presencial:



- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

**4.0** Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

**5.0** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

**6.0** Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

**7.0** O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.